
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 037/2021 - GP

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELO DECRETO Nº. 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021 E QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial (premiação) como descrito no plano de ação municipal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II).

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Serra Redonda/PB, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterado pelo Decreto nº. 10.751, de 22 de julho de 2021.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Serra Redonda nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Serra Redonda para a distribuição dos recursos;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo federal para o Município de Serra Redonda;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Serra Redonda.

Art. 3º A comissão de que trata este decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Cultura;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação a Secretaria de Cultura, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: secult.serraredondapb@gmail.com.

Art. 5º Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso III do artigo 2ª da Lei Aldir Blanc, com vistas a linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I - Do total recebido pelo Município, dos recursos destinados a aplicação da Lei Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura, destinará 100% (cem por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis como determinado no plano de ação;

II - Os editais serão publicados no site institucional do Município e destinam-se a apoiar, premiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros, desde que, neste último caso, sejam executados até o dia 31/12/2021, prazo que se encerra, como determinado no Decreto nº. 10.751 de 22 de julho de 2021, Art. 9º, § 8º, a autorização que trata o § 7º que fica limitado o pagamento até 31 de dezembro de 2021;

III - A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário *online*, anexo a sua publicação, como também presencial na Secretaria de Cultura, atendendo todo o protocolo expedido pelo Ministério da Saúde, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

IV - Os programas de editais de premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, artesanato, arte de rua, cultura popular e serviços culturais de difusão comunitária e outras categorias do universo artístico;

V - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município, bem como filhos naturais do mesmo e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VI - Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade; e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;

VII - Os recursos não utilizados em um segmento poderão ser revertidos para outro segmento que apresentar mais proponentes que o número de vagas oferecidas. Caberá a comissão de acompanhamento essa indicação de para qual(is) segmento(s).

Art. 6º O representante da Secretaria de Cultura, pertencente a Comissão instituída neste Decreto, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante a forma de execução exposta no artigo 2º da aludida Lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha

Código Identificador:6B0B79DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/10/2021. Edição 2962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>